DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1974/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9510/2018
PROTOCOLO	: 1926181
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: ALTIVO MARQUES DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: REFORMA EX OFFICIO- POR IDADE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de reforma *ex officio*** do servidor Altivo Marques de Souza, que ocupou o cargo de Soldado do Corpo de Bombeiros Militar, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça de Segurança Pública, no Município de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) manifestou-se por meio da **Análise n. 7327/2019** (pç. 14, fls. 22-23), pelo **registro** do ato de concessão de reforma *ex officio* em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 16836/2019** (pç. 15, fl. 24), opinando pelo **registro** do ato de concessão de reforma *ex officio*, do servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

A proposta de reforma *ex officio* do soldado Bombeiro Militar Altivo Marques de Souza, encontra-se devidamente instruída, com amparo legal nas regras dos arts. 94, 95, I, *c*, da Lei Complementar (Estadual) n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar (Estadual) n. 123, de 20 de dezembro de 2009, que dispõem o seguinte*:*

> Art. 94. A passagem do policial-militar à situação de inatividade mediante reforma se efetua "ex offício".
> Art. 95. A reforma de que trata o artigo anterior será aplicada ao policial militar que:
> I -atingir a idade limite de permanência na reserva remunerada:
> a) para oficiais do sexo masculino, 65 anos;
> b) para oficiais do sexo feminino, 60 anos;
> c) para praças do sexo masculino, 60 anos;
> d) para praças do sexo feminino, 55 anos.

De acordo com os documentos dos autos, o interessado, Sr. Altivo Marques de Souza, na data de 2 de setembro de 2017, completou 60 anos de idade, atingindo a idade limite de permanência na reserva remunerada, conforme legislação mencionada.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do representante do Ministério público de Contas (MPC) e, decido pelo **registro do ato de concessão de reforma *ex officio*** do servidor Altivo Marques de Souza, CPF: 202.116.781-04, que ocupou o cargo de Soldado do Corpo de Bombeiros Militar, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça de Segurança Pública, no Município de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL